

Recebido em 30/05/2023
Isabela de Souza Lima

Anderson Cajé
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 / 2023
DE 30 DE MAIO DE 2023

APROVADO EM 06/06/23
04 VOTOS FAVORÁVEIS
01 ABSTENÇÃO
CONTADOR
Anderson Cajé
Presidente

Japoatã/SE, 30 de maio de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã

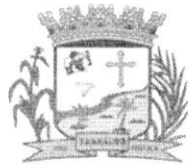
Excelentíssimos Senhores

Vereadores

Arnaldo Pinheiro da Silva
Vice-Presidente

Com a referida proposição objetiva-se regular, o Projeto de Lei que versa sobre a alteração na redação do Caput do Art. 7º da Lei nº 557 de 15 de junho de 2002 – (Lei de Contratação por Tempo Determinado, para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público).

Tal desiderato se dá em virtude da necessidade de redução dos gastos públicos, observada, em todo caso, a adequação ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao tema “*equiparação salarial entre servidores efetivos e temporários*”, com efeito, faz-se necessário a alteração na redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 557 de 15 de junho de 2022, que, na redação original, previa isonomia na remuneração entre efetivos e temporários, malgrado, o STF considera constitucional a diferença salarial entre servidor efetivo e o temporário, a justificativa encontra respaldo na própria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal no art. 37, II, IX, X, considerando que regimes jurídicos distintos comportam tratamentos diversos.

Nesse toar, efetivos e temporários encontram-se em distinta situação jurídica em relação aos ocupantes de cargo efetivo, uma vez que este mantém vínculo jurídico efetivo com a Administração Pública, logrou aprovação em concurso público de provas e títulos, sendo, por conseguinte, regidos por regime jurídico estatutário, enquanto que os contratados em caráter temporário têm com a Administração Pública, vinculação precária, surgida após a provação em processo seletivo simplificado, submetendo-se, pois, a cláusulas de contrato e não a um regime jurídico estatutário".

Ao oferecer esses esclarecimentos, creio ter justificado a apresentação deste Projeto de Lei agora entregue ao discernimento de Vossas Excelências, para que seja devidamente entendido e compreendido, recebendo a necessária acolhida, EM REGIME DE URGÊNCIA, vez que esta legislação é fundamental para organização financeira municipal.

Renovo a Vossas Excelências as expressões da minha alta estima e distinguida consideração, ao tempo em aguardo a sua aprovação por essa elevada Corte Legislativa.


Analdo Pinheiro da Silva
Vice-Presidente


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


Paulo Santos
Vereador


Eduardo Andrade
Vereador


Raniel Soares Oliveira
Vereador


Tainá Guimarães Araujo
Vereador


Raniel Soares Oliveira
Segundo Secretário

APROVADO
APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 06/06/2023
Anderson Cajó
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 30/05/2023
Isabela de Souza Lima

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

DE 30 DE MAIO DE 2023.

APROVADO EM 06/06/2023

06 VOTOS FAVORÁVEIS
02 VOTOS ABSTENÇÃO


Cássio Mateus Santos Silva
Primeiro Secretário

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 15 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 7º da Lei nº 557, de 15 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado observará o quanto estabelecido no Anexo I desta Lei.”


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Japoatã/SE, 30 de maio de 2023.


Eduardo Andrade
Vereador

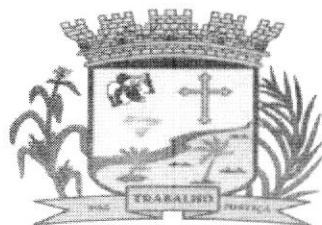

CLÁUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


Arnaldo Figueira de Silva
Vice-Presidente


Romário Silva de Oliveira
Segundo Secretário


Ronicle Soares Oliveira
Vereador

Anderson Cajó
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOTÃ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR		
Cargo	Carga Horária	Vencimentos (R\$)
Assistente Social (PCF)	30 H/S	2.500,00
Assistente Social (SCFV)	30 H/S	2.500,00
Assistente Social (SMS/CAPS)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Dentista (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	40 H/S	3.200,00 + 20% INS
Educador Físico (SME)	20 H/S	2.000,00
Educador Físico (SMS/Academia da Saúde)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Educador Físico (SMS/NASF)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Enfermeiro (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	40 H/S	3.200,00 + 20% INS
Enfermeiro (SMS/CAPS)	30 H/S	2.500,00 + 20% INS
Enfermeiro (SMS/COVID)	20 H/S	1.750,00 + 40% INS
Engenheiro Civil (PM)	30 H/S	3.000,00
Farmacêutico (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	40 H/S	2.500,00 + 20% INS
Fisioterapeuta (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Fisioterapeuta (SMS/MAC)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Fisioterapeuta (SMS/NASF)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Fisioterapeuta Acupunturista (SMS/NASF)	30 H/S	2.200,00 + 20% INS
Fonoaudiólogo (SMS/NASF)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS

Médico Clínico Geral (SMS/COVID)	40 H/S	10.000,00 + 40% INS
Médico Clínico Ultrassonografia (SMS/MAC)	20 H/S	5.000,00 + 20% INS
Médico Ginecologista/Obstetra (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	20 H/S	5.000,00 + 20% INS
Médico Pediatra (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	20 H/S	5.000,00 + 20% INS
Médico Psiquiatra (SMS/CAPS)	20 H/S	6.000,00 + 20% INS
Médico Saúde da Família (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	40 H/S	10.000,00 + 20% INS
Médico Veterinário – Cirurgião (SMS/Vigilância em Saúde)	20 H/S	2.500,00 + 20% INS
Nutricionista (SME)	20 H/S	2.000,00
Nutricionista (SMS/NASF)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Psicólogo (SME)	30 H/S	2.000,00
Psicólogo (SMS/CAPS)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Psicólogo (SMS/NASF)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Psicopedagogo (SME)	30 H/S	2.000,00
Terapeuta Ocupacional (SMS/NASF)	30 H/S	1.800,00 + 20% INS
Médico Clínico Geral (SMS)	20H/S	5.000,00 + 20% INS
Enfermeiro (SMS)	20H/S	1.750,00 + 20% INS
Professor da Educação Básica (SME/EJA EF I)	160H/S	2.424,44
Professor da Educação Básica (SME/EJA EF II)	160H/S	3.248,74
Professor de Ciências (SME/EJA EF II)	160H/S	3.248,74
Professor de Geografia (SME/EJA EF II)	160H/S	3.248,74
Professor de História (SME/EJA EF II)	160H/S	3.248,74
Professor de Português (SME/EJA EF II)	160H/S	3.248,74



Professor Substituto da Educação Básica (SME) I / II	160H/S	(I) 2.424,44 (II) 3.248,74
Professor Substituto de Ciências (SME)	160H/S	3.248,74
Professor Substituto de Educação Física (SME)	160H/S	3.248,74
Professor Substituto de Geografia (SME)	160H/S	3.248,74
Professor Substituto de História (SME)	160H/S	3.248,74
Professor Substituto de Matemática (SME)	160H/S	3.248,74
Professor Substituto de Português (SME)	160H/S	3.248,74
Assistente de Turma (SME)	40H/S	1.320,00

NÍVEL MÉDIO

Cargo	Carga Horária	Vencimentos (R\$)
Monitor de Informática (SME)	20 H/S	1.320,00
Motorista (SMS/COVID)	40 H/S	1.320,00 + 40% INS
Oficineiro dança (FMAS)	20 H/S	1.320,00
Oficineiro de Teatro (FMAS)	20 H/S	1.320,00
Oficineiro (SMS/CAPS)	40 H/S	1.320,00 +20%INS
Oficineiro de Música (SME)	20 H/S	1.320,00
Oficineiro de Teatro (SME)	20 H/S	1.320,00
Orientador Social (FMAS)	30 H/S	1.320,00
Recepcionista (SMS/COVID)	40 H/S	1.320,00 +40%INS
Técnico de Enfermagem (SMS/Academia da Saúde)	30 H/S	1.400,00+ 20%INS
Técnico de Enfermagem (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	30 H/S	1.400,00 +20%INS
Técnico de Enfermagem (SMS/CAPS)	30 H/S	1.400,00 +20%INS
Técnico de Enfermagem (SMS/COVID)	40 H/S	1.500,00 +40%INS
Técnico de Enfermagem (SMS/Programa da Atenção Primária a Saúde)	40 H/S	1.500,00 +20%INS



Técnico em Saúde Bucal (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	40 H/S	1.500,00 +20%INS
Visitador Social (PCF)	40 H/S	1.320,00
Motorista (SMS)	40 H/S	1.320,00 +20%INS
Recepcionista (SMS)	40 H/S	1.320,00 +20%INS
Técnico de Enfermagem (SMS)	40 H/S	1.500,00 +20%INS

NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Carga Horária	Vencimentos (R\$)
Agente Comunitário de Saúde (SMS/Atenção Básica Saúde da Família)	40 H/S	1.500,00 +20%INS
Agente de Combate a Endemias (SMS/Vigilância em Saúde)	40 H/S	1.500,00 +20%INS
Auxiliar de Serviços Gerais (SMS/COVID)	40 H/S	1.320,00 +40%INS
Auxiliar de Serviços Gerais (SMS)	40 H/S	1.320,00 +20%INS

